



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-240130872-3  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

CONTRATO Nº 001/2025

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA  
– CREA-SC, E, DE OUTRO, SELBETTI TECNOLOGIA  
S.A.**

**DAS PARTES**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 83.483.230/0001-86, com sede na Rua Padre Kolb, nº 723, Bairro Bucarein, Joinville/SC, E-mail: [licitacoes@selbetti.com.br](mailto:licitacoes@selbetti.com.br), neste ato representada por **JOSÉ NAURO SELBACH JÚNIOR**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse da Diretoria, de 01 de setembro de 2022, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo n. 5-240130872-3 – Pregão Eletrônico n. 90004/2024, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA – instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia PABX Virtual, com estrutura em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com fornecimento de serviços de telefonia fixo comutada (STFC) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, *Contact Center Ominichannel* integrado ao *Whatsapp Business* API Oficial, Discagem Direta Gratuita (DDG) na modalidade 0800 ilimitado, Discagem Direta Internacional (DDI) por minutagem, além do fornecimento de equipamentos do tipo Telefone IP e *Softphone* licenciados para viabilização da utilização dos ramais, bem como a prestação de serviços de configuração e implantação das soluções, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento além de treinamento e de capacitação para todos os usuários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - [creasc@crea-sc.org.br](mailto:creasc@crea-sc.org.br) – [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

1.2. Objeto da contratação:

| Item                                                                          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QTD<br>(A) | UN  | Valor Unitário<br>(B) | Valor Mensal<br>(A x B) *<br><br>*Com exceção dos itens 11, 12, 17, 18 e 19. | Valor Total para 24 Meses<br>[(A x B) x 24] **<br><br>**Com exceção dos itens 11, 12, 17, 18 e 19, cujos resultados são provenientes de (A x B). |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                                             | Serviço de DDR incluindo 350 ramais, com até 50 ligações simultâneas e ilimitadas fixo e móvel para todo território nacional, contemplando datacenter hospedado em nuvem, com solução de PABX Virtual e licença STFC, com a portabilidade numérica, conforme regramento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Deve atender os números distribuídos nos DDDs 042, 047, 048 e 049 através da portabilidade. | 1          | Und | R\$ 17.183,46         | R\$ 17.183,46                                                                | R\$ 412.403,04                                                                                                                                   |
| 2                                                                             | Serviço de DDG ilimitado (0800) para no mínimo 5 canais, com portabilidade numérica, conforme regramento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.                                                                                                                                                                                                                                                            | 1          | Und | R\$ 4.516,35          | R\$ 4.516,35                                                                 | R\$ 108.392,40                                                                                                                                   |
| 3                                                                             | Licença de URA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3          | Und | R\$ 500,00            | R\$ 1.500,00                                                                 | R\$ 36.000,00                                                                                                                                    |
| 4                                                                             | Licença de Telefone IP (contendo locação do equipamento) <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 100        | Und | R\$ 24,44             | R\$ 2.444,00                                                                 | R\$ 58.656,00                                                                                                                                    |
| 5                                                                             | Licença de Softphone (contendo locação do equipamento) <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 200        | Und | R\$ 10,86             | R\$ 2.172,00                                                                 | R\$ 52.128,00                                                                                                                                    |
| 6                                                                             | Minutagem de ligações Internacionais (DDI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 30         | Min | R\$ 1,36              | R\$ 40,80                                                                    | R\$ 979,20                                                                                                                                       |
| 7                                                                             | Licenças de gravação de ramal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 47         | Und | R\$ 54,06             | R\$ 2.540,82                                                                 | R\$ 60.979,68                                                                                                                                    |
| 8                                                                             | Licença Contact Center Omnichannel – Agente (contendo locação do equipamento do tipo Softphone) <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 47         | Und | R\$ 206,55            | R\$ 9.707,85                                                                 | R\$ 232.988,40                                                                                                                                   |
| 9                                                                             | Licença Contact Center Omnichannel – Supervisor (contendo locação do equipamento do tipo Softphone) <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6          | Und | R\$ 143,44            | R\$ 860,64                                                                   | R\$ 20.656,36                                                                                                                                    |
| 10                                                                            | Licença de software para telefonista (contendo locação do equipamento do tipo Softphone) <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3          | Und | R\$ 109,01            | R\$ 327,03                                                                   | R\$ 7.848,72                                                                                                                                     |
| 11                                                                            | Ativação de número telefônico com acesso à conta Whatsapp Business API (Cobrança única por unidade ativada) <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 47         | Und | R\$ 222,22            |                                                                              | R\$ 10.444,34                                                                                                                                    |
| 12                                                                            | Manutenção de conta WHATSAPP BUSINESS API (WABA) por número telefônico ativado (Cobrança única por unidade ativada) <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 47         | Und | R\$ 180,20            |                                                                              | R\$ 8.469,40                                                                                                                                     |
| 13                                                                            | Sessão de conversa WhatsApp Business (janela) iniciadas pelo usuário atendido - Conversas receptivas (WhatsApp através de API/Broker Oficial da empresa Meta)                                                                                                                                                                                                                                                         | 10.000     | Und | R\$ 0,27              | R\$ 2.700,00                                                                 | R\$ 64.800,00                                                                                                                                    |
| 14                                                                            | Sessão de conversa WhatsApp Business (janela) iniciadas pelo Crea-sc - conversas ativas (Template Utilidade) (WhatsApp através de API/Broker Oficial da empresa Meta)                                                                                                                                                                                                                                                 | 5.000      | Und | R\$ 0,12              | R\$ 600,00                                                                   | R\$ 14.400,00                                                                                                                                    |
| 15                                                                            | Sessão de conversa WhatsApp Business (janela) iniciadas pelo Crea-sc - conversas ativas (Template Marketing) (WhatsApp através de API/Broker Oficial)                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5.000      | Und | R\$ 0,53              | R\$ 2.650,00                                                                 | R\$ 63.600,00                                                                                                                                    |
| 16                                                                            | Mensagens WhatsApp através de API/Broker Oficial da empresa Meta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 70.000     | Und | R\$ 0,02              | R\$ 1.400,00                                                                 | R\$ 33.600,00                                                                                                                                    |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL (somatório dos valores dos Itens 1 ao 10 e 13 a 16)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |     |                       | <b>R\$ 48.642,95</b>                                                         |                                                                                                                                                  |

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

|                                                                                                 |                                                                         |     |     |               |  |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|--|-------------------------|
| 17                                                                                              | Banco de horas p/ Desenvolvimento e Manutenções evolutivas <sup>2</sup> | 400 | Und | R\$ 127,20    |  | R\$ 50.880,00           |
| 18                                                                                              | Implantação, Programação e Testes (Cobrança única) <sup>2</sup>         | 1   | Und | R\$ 17.777,78 |  | R\$ 17.777,78           |
| 19                                                                                              | Treinamento/capacitação Hands-On (Cobrança única) <sup>2</sup>          | 1   | Und | R\$ 7.407,41  |  | R\$ 7.407,41            |
| <b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (somatório dos Valores Totais para 24 Meses - Itens 1 ao 19)</b> |                                                                         |     |     |               |  | <b>R\$ 1.262.409,73</b> |

**Quadro 1: Descritivos dos Itens, Quantitativos e Valores da Contratação.**

<sup>1</sup> Os ramais previstos para as licenças dos itens 4, 5, 8, 9 e 10 devem estar contempladas dentro do quantitativo do item 1 (total de 350).

<sup>2</sup> Os serviços previstos nos itens 11, 12, 17, 18 e 19 devem ser cobrados uma única vez por ocorrência de cada evento, dentro das quantidades descritas na coluna “QTD (A)”, e não podem ser considerados nos valores mensais da contratação (ou seja, eles não podem ser diluídos durante os 24 meses de prestação dos serviços), os totais dos seus valores devem ser considerados apenas nos valores totais do contrato para 24 meses.

**Obs.:** Para todos os itens e seus quantitativos estimados, não há garantia de consumo mínimo pelo Crea-SC, sendo que deverão ser cobrados apenas os valores relativos ao que efetivamente for utilizado ou consumido pelo conselho.

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.3.4. Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 17/02/2025 e término em 17/02/2027, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1. O valor global para 24 (vinte e quatro) meses da contratação é de R\$ 1.262.409,73 (um milhão e duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e nove reais e setenta e três centavos), conforme**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

descritivos dos Itens, quantitativos e valores da contratação constantes do **Quadro 1** do **item 1.2** deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Crea-SC e correrão à conta dos seguintes Elementos de Despesa Orçamentária:

- I. As despesas decorrentes dos itens 1, 2 e 6 objetos deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações;
- II. As despesas decorrentes dos itens 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10 objetos deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.050 - Manutenção e Atualização de Software;
- III. As despesas decorrentes dos itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 objetos deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet; e
- IV. As despesas decorrentes dos itens 17, 18 e 19 objetos deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática.

3.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência [Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 (Código UASG: 389087)].

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência [Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 (Código UASG: 389087)].

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matricula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) serviços de telefonia em nuvem (PABX virtual).

7.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) serviços de *Broker* oficial da *Meta/Facebook*;

b) operadora de telefonia (STFC), SCM e SIP TRUNK, Serviço de Discagem Gratuita 0800 (DDG) e Serviço de Discagem Internacional (minutagem DDI); e

c) sistema de *Call Center* e *Omnichannel*, além de serviços correlatos como licenciamento de ramais, licença de agentes de atendimento e supervisor, bem como o fornecimento de equipamentos como serviço.

7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matricula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; e

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.10. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

9.10.1. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

9.10.2. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

9.10.3. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

9.10.4. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9.10.5. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

9.10.6. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o CONTRATANTE ia absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

9.11. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

9.11.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

9.12. Nas hipóteses desta cláusula, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, devendo ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor do contrato, cumpridos os demais requisitos prescritos neste contrato e no artigo 78 do Regulamento de Licitações e Contratos do CREA-SC, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 (Código UASG: 389087) e seus anexos;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Crea-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 (Código UASG: 389087) e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado(s) no Termo de Referência;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

11.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.26. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

11.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 às 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 às 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 às 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 às 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem** acima deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h” do item 13.1**, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na **alínea “c” do item 13.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na **alínea “b” do item 13.1**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na **alínea “d” do item 13.1**, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato; e

(6) Para a infração descrita na **alínea “a” do item 13.1**, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§ 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 82 do Regulamento de Licitações e Contratos do Crea-SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

15.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

15.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Face a natureza de entidade autárquica federal do CONTRATANTE, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir os

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 às 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matrícula: 289.

06/02/2025 às 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.

06/02/2025 às 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

06/02/2025 às 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

litígios que eventualmente decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

Assinatura eletrônica  
07/02/2025 07:07 UTC -03:00  
 *JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR*  
CPF: 003.459.509-09  
JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR

**Eng. Civ. Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier**  
**Presidente do CREA-SC**  
Representante Legal do CONTRATANTE

**José Nauro Selbach Júnior**  
Representante Legal da CONTRATADA

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:

**VISTO PROJUR: Procurador Jurídico**

**Presidente do CREA-SC**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

06/02/2025 as 11:05:42 por Willian Luiz de Faria Analista de Processos, Matricula: 289.  
06/02/2025 as 11:10:11 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matricula: 325.  
06/02/2025 as 11:14:46 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.  
06/02/2025 as 11:42:58 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC  
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

## ENVELOPE



Descrição do Envelope -

52500074656-0021e2439897-20250206110239029-o\_pdf-signed

ID do Envelope : 771408



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

## ARQUIVO



52500074656-0021e2439897-20250206110239029-o\_pdf-signed.pdf

16 págs. PDF



Código de Verificação: ca7d16aa-e832-436f-bb7e-253f6438f6f0

Hash: 32a7c08ffc71da512effaa33a4a251abd992ce73c1f4003c0fbc93f722ee5cf9

## ASSINADO POR



**JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**

E-mail: junior.selbach@selbetti.com.br

CPF: 003.459.509-09

IP: 189.112.34.116

Geolocalização: -26.3144569, -48.8393478

Hash: b5d2c4b28a7ffd3d582a5907ab223734abd52efeebd20a9929f38e907379392d

Data e horário: 07/02/2025 às 07:07 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica  
07/02/2025 07:07 UTC -03:00

**JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**

CPF: 003.459.509-09  
JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR